BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, nº 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax (081)726.2000 CEP 55150-000
Belo Jardim - Pernambuco

LEI Nº 994/93 – B

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. HELENALDO FERREIRA DA SILVA, 01 terreno medindo 199,00m², localizado no Loteamento Recanto José Franklin Cordeiro, área destinada a Loteamento popular, nesta cidade de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes confrontações e medições:

I - Lote Nº 20

Frente: medindo 5,50m com a Pça. José Franklin Cordeiro.
Lado direito: medindo 20,00m com o Lote Nº 19
Lado esquerdo: medindo 22,00m com a área do Centro Social Urbano.

Fundos: medindo 13,50m com a rua São Judas Tadeu.

Confrontações:

Ao Norte: com a Pça. José Franklin Cordeiro
Ao Sul: com a rua São Judas Tadeu
Ao Leste: com área do Centro Social Urbano
Ao Oeste: com o Lote Nº 19

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei.

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação:

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 22 de outubro de 1993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO